LEI Nº 746, DE 21 DE MAIO DE 1.971

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE CR$ 2.850,00 A UNIDADE 5 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinqüenta cruzeiros) à Unidade 5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social do vigente orçamento, destinado ao pagamento de salários e outras vantagens relativas a exercícios anteriores em favor dos seguintes professores:

Francisca de Souza Damasceno -- Escola Rural de Belmonte - Salários não recebidos pela mesma no período de outubro a dezembro de 1.970.....CR$ 112,50
Maria do Amparo Costa -- Escola Rural de Morro Vermelho - Salários não recebidos pela mesma no período de outubro a novembro de 1.970.....CR$ 112,50
Elizabeth Mota Dantas -- Escola Rural de Pandeiros - Salário não recebido pela mesma no mês de dezembro de 1.970.....CR$ 37,50
Maria de Lourdes Lima de Souza -- Escola Rural de Riachinho- Salários não recebidos pela mesma no período de outubro a dezembro de 1.970.....CR$ 112,50
Valdeci Cardoso Santos -- Escola Rural de Riachinho - Salários não recebidos pela mesma no período de outubro a dezembro de 1.970.....CR$ 112,50
Maria José Rodrigues dos Santos -- Escola Rural de Catulé - Salários não recebidos pela mesma no período de outubro a dezembro de 1.970.....CR$ 112,50
Josefa Guedes Martins -- Escola Rural de Caraíbas - Salários não recebidos pela mesma no período de novembro a dezembro de 1.970.....CR$ 75,00
Vicentina de Almeida Leite -- Escola Rural de Mandins - Salários não recebidos pela mesma no período de outubro a dezembro de 1.970.....CR$ 112,50
Maria Júlia dos Santos -- Escola Rural de Lapinha - Salários não recebidos pela mesma no período de outubro a dezembro de 1.970.....CR$ 112,50
Cleonice Fagundes Oliveira -- Escola Rural de Remansinho - Salários não recebidos pela mesma no período de outubro a dezembro de

1.970.....CR$ 112,50
Irene Francisca do Nascimento -- Escola Rural de Candial - Salários não recebidos pela mesma no período de outubro a dezembro de 1.970.....CR$ 112,50
Adelaide Gonçalves Moreira -- Escola Rural de Santa Justa - Salários não recebidos pela mesma no período de outubro a dezembro de 1.970.....CR$ 112,50
Maria Emília Moura Lopes -- Escola Rural de Santa Justa - Salários não recebidos pela mesma no período de outubro a dezembro de 1.970.....CR$ 112,50
Irene Leite de Almeida Nogueira -- Escola Rural de Santo Antônio do Borrachudo - Salários não recebidos pela mesma no período de junho a agosto de 1.970.....CR$ 112,50
Juscelina Pereira Santos -- Escola Rural de Angicos - Salários não recebidos pela mesma no período de novembro a dezembro de 1.970.....CR$ 75,00
Luzia Pereira de Almeida -- Escola Rural de Umburana - Salários não recebidos pela mesma no período de novembro a dezembro de 1.970.....CR$ 75,00
Rosa Rodrigues Magalhães -- Escola Rural de Lapinha - Salários não recebidos pela mesma no período de julho a dezembro de 1.970.....CR$ 225,00
Maria Pereira dos Santos -- Escola Rural de Maria da Cruz - Salários não recebidos pela mesma no período de outubro a dezembro de 1.970.....CR$ 112,50
Osório Nunes de Souza -- Escola Rural de Flexeira - Salários não recebidos pelo mesmo no mês de dezembro de 1.970.....CR$ 37,50
Maria José Carneiro -- Escola Rural de Santo Antônio - Salários não recebidos pela mesma no período de junho a dezembro de 1.970.....CR$ 262,50
Donatil Oliveira Araújo -- Escola Rural de Forquilha - Salários não recebidos pelo mesmo no período de janeiro a dezembro de 1.970.....CR$ 450,00
Enedina Gomes Macedo -- Escola Rural de Pedras - Salários não recebidos pela mesma no período de Setembro a Dezembro de 1.970.....CR$ 150,00
S O M ª.....CR$ 2.850,00

Art. 2º - Para a execução desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, até o limite do crédito cogitado, dotações orçamentárias correspondentes as despesas correntes ou de capital.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 21 de maio de 1.971,

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO